



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Portaria Nº 42/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, **JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora **Aline de Menezes Apolinário**, Contabilista Legislativo, por sua **licença maternidade, a partir de 26/05/2014;**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4737, de 5 de setembro de 2012, que dispõe sobre desvio e/ou acúmulo de função de servidor efetivo, nos casos de licença previstos na Lei Complementar nº 41/2011, no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências, e sua devida justificativa na mensagem do projeto de lei;

CONSIDERANDO a capacidade técnica da servidora **Flávia Bernardo Barboza** em assumir o cargo de Contabilista Legislativo, uma vez que é bacharel em Ciências Contábeis, além de trabalhar desde dezembro/2012 na Contabilidade do Legislativo no cargo de Auxiliar de Contabilista Legislativo;

CONSIDERANDO que é obrigatório para todos os órgãos públicos terem um responsável pela Contabilidade da entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Flávia Bernardo Barboza**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Contabilista Legislativo, com ônus adicional para o erário, para responder, cumulativamente com suas atribuições e exercer as atribuições do cargo de Contabilista Legislativo, previstas no art. 7º da Resolução nº 283/2005.

Parágrafo único. A servidora terá direito a receber a diferença salarial do cargo cujas atribuições serão de sua responsabilidade, em consonância com a Súmula nº 378 do STJ:

"SÚMULA Nº 378 – STJ.

Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, em 22/4/2009."

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. RECURSO ESPECIAL.

1. A remuneração recebida pelo servidor é a contraprestação pelos serviços prestados; não se pode desconsiderar o desvio do mesmo para uma função técnica, distinta da qual foi originalmente investido, e que exige certas atribuições e conhecimentos, devendo ser equilibrado com o pagamento das diferenças salariais, sob pena de locupletamento indevido do Estado. 2. Recurso conhecido e provido." (Resp nº 205.021/RS, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJ de 28.06.99)"



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 2º A designação prevista no art. 1º será a partir de **26/05/2014** até o retorno da licença da servidora **Aline de Menezes Apolinário**, Contabilista do Legislativo.

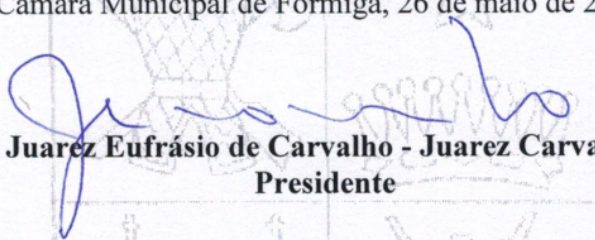
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de maio de 2014.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 26 de maio de 2014.


Juarez Eufrásio de Carvalho - Juarez Carvalho
Presidente

